

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR, DOUTOR CONSELHEIRO, RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, ALBERTO SEVILHA.**

**PROCESSO N° 3216/2020**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

**RESPONSÁVEL: JOÃO GOMES CAMARGO**

**CLASSE DE ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2019.**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Colhe-se a presente manifestação em atenção às **CITAÇÕES N° 934, 935, 936 e 937/2021-RELT6**, relativas ao **DESPACHO N° 522/2021-RELT6**, que determinou abertura de vista do processo, via diligência, para oferecer justificativas ou esclarecimentos quanto à análise das **CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS** da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**, Exercício de 2019, o que de pronto e regimentalmente se atende e o faz.

**1. A alíquota de contribuição patronal atingiu o percentual de 18,62%, estando abaixo dos 20% definido no art. 22, inciso I, da Lei n° 8.212/1991. (Item 4.1.3 do relatório).**

Conforme bem demonstrado pelos técnicos deste Tribunal, às folhas 09, 10 e 11 do referido Relatório de Análise de Contas, esta Câmara Municipal recolheu, no exercício de 2019, contribuição patronal devida ao RGPS (INSS) no percentual de **18,62%**, à menor, portanto, que os **20%** definidos no art. 22, inciso I, da Lei n° 8.212/1991.

Tal diferença em percentual, ou seja, aproximadamente **1,38%**, correspondem à cerca de **R\$ 28.737,81**, considerando aí: a) a Base de Cálculo da Contribuição do RGPS, no valor de **R\$2.089.778,65**; b) o valor apurado correspondente aos 20%, **R\$ 417.955,73**; e c) o valor total liquidado na despesa **31.90.13**, isto é, **R\$ 389.217,92**. Tais valores estão claramente evidenciados no **Quadro 2 – página 10 e 11** do referido Relatório de Análise de Contas.

Desta forma, devemos aqui reconhecer como correto o presente apontamento, haja vista que ainda em março de 2020, após entrega do Balanço Geral de 2019, foi inicialmente suscitado pela Assessoria Contábil da Casa e posteriormente comprovado pelo Departamento de Controle Interno que **ocorreram falhas quando da configuração, no sistema de geração de**

folha de pagamento e encargos, da Base de Cálculo que serviria de incidência da contribuição patronal devida a 3 (três) vereadores que já possuíam outras fontes pagadoras.

A partir dessa constatação, tal situação foi categoricamente detalhada no **PROCESSO nº 2020/198** (cópia anexa) que tratou do “*Levantamento de diferença de contribuições patronais devidas ao INSS em 2019*” e, ao final, levantou-se a diferença de contribuição patronal recolhida à menor, no valor total e original de **R\$ 44.849,74 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, sem incidências de juros e multas.

Em decorrência de tal levantamento, foi determinado pela Presidência da Câmara à época o imediato recolhimento das referidas diferenças à Receita Federal do Brasil, cujo valor total recolhido com os acréscimos legais somou **R\$ 55.472,71 sendo tal despesa registrada na despesa 3.1.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

Ainda nesse sentido, cabe ressaltar que foi providenciada a retificação e retransmissão de todas as GFIP's / SEFIP's relativas ao exercício de 2019, com todas as correções acima relatadas, dando cumprimento, assim, às exigências do Ministério da Fazenda. Para comprovação, juntamos cópias das **GFIP's antigas** e das **GFIP's retificadoras**, com os acréscimos decorrentes da diferença levantada na apuração das contribuições patronais aqui demonstradas, no valor original de **R\$ 44.849,74.**

Por fim, resta comprovada a regularização do presente apontamento acerca do recolhimento das obrigações previdenciárias devidas por esta gestão em 2019, motivo pelo qual rogamos considerar tal item justificado. **Segue Anexo I.**

**2. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 11.304,63 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 57.681,40, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 4.3.1.2.2 do relatório).**

Justificamos que nossa entidade, assim como ocorre com os demais órgãos municipais de pequeno porte, não possui grande necessidade de armazenamento de estoques em almoxarifado em um mês para utilização no mês seguinte. Isto porque, quase todas as aquisições são destinadas ao consumo imediato.

Aliás, se for detalhado o valor de **R\$ 57.681,40 (média mensal de material de consumo)** apurados pelos técnicos desta Corte de Contas, será facilmente comprovado que grande parte desses materiais de consumo não são estocados pela Câmara, como é o caso de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, entre outros, conforme faz prova o Quadro de Detalhamento da Despesa Liquidada em 2019, por subelemento, que ora anexamos.

Nossas aquisições são realizadas no próprio mercado local de Paraíso do Tocantins, sempre de acordo com a necessidade desta entidade, haja vista ser notório que todas as licitações de produtos permitem a retirada e o faturamento parcial de todas dos materiais licitados, gradativamente e de acordo com o interesse e necessidade do órgão adquirente.

Assim, todos os produtos necessários ao consumo de janeiro, por exemplo, são adquiridos facilmente junto aos fornecedores locais, sempre em estrito cumprimento aos procedimentos licitatórios e à legislação vigente.

**Ainda nesse sentido, reafirmamos que o inventário de estoques existentes em 31/12/2019, no valor total de R\$ 11.304,63, já encaminhado nas Contas Anuais, está devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial à conta 1.1.5.6.1.00.00.00.0000 ALMOXARIFADO CONSOLIDACAO do Balancete de Verificação e está revestido de veracidade e retrata a realidade patrimonial dessa entidade ao final daquele exercício.**

Pelo exposto, requer considerar tal item justificado. **Segue Anexo II.**

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por tudo quanto foi exposto e demonstrado, **esperamos ter justificado e sanado os questionamentos decorrentes do Relatório de Análise da Prestação de Contas em análise**, oportunidade em que aguardamos o posicionamento desse Egrégio Tribunal, no sentido de que sejam aceitas as razões de defesa e, conseqüentemente, APROVADAS as Contas de Ordenador de Despesas do exercício de 2019 da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento às justificativas.

Paraíso do Tocantins-TO, 17 de maio de 2021.

**JOÃO GOMES CAMARGO**  
Presidente à Época



**ESTADO DO TOCANTINS**

**PODER LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins**

---

***UM PODER AUTÊNTICO, INDEPENDENTE E PARTICIPATIVO***

**DANYELLA CHRISTINA CATITA DE OLIVEIRA ABREU**

Controle Interno (02/01/2017-07/04/2019)

**BENOAITH COELHO MILHOMEM**

Controle Interno (08/04/2019-03/10/2019)

**THIAGO DE ARAUJO SCHULLER**

Contador - CRC-TO 00869